

***Algumas considerações sobre o PLCE 9/18 – Processo 733/18, que ‘altera dispositivos da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA), disciplina o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Porto Alegre’.***

Inicialmente é importante lembrarmos que a Lei Complementar Municipal nº 478/02 incorporou uma série de artigos que anteriormente estavam previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre (LCM 133/85). Nesse sentido, alterações na LCM 478/02 podem implicar na mudança ou supressão de direitos estatutários.

Analisando o texto do PLCE 9/18, a proposta de alteração legislativa que mais chama a atenção é a inclusão no regramento municipal da exigência da percepção continuada, de toda e qualquer vantagem recebida pelo servidor, mesmo que já incorporada, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aposentadoria, para sua percepção na aposentadoria. A medida proposta fragiliza a segurança jurídico-funcional do servidor, tornando-o suscetível ao eventual abuso do poder discricionário do gestor nos dois últimos anos anteriores a aposentação. Em termos concretos, uma desconvoação do regime especial de trabalho nesse período, mesmo que durante um mês apenas ou até em menor prazo, implicará em **perdas substanciais nos proventos de aposentadoria**. Essa mesma situação vale para os adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, bem como as demais gratificações: imaginemos, por exemplo, um servidor que tenha passado uma carreira inteira recebendo uma gratificação por atividade/lotação, se o mesmo for transferido para outro setor e deixar de receber essa gratificação, por qualquer período que seja nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aposentadoria, ele **não levará a gratificação para os seus proventos**, independentemente do tempo de percepção e de contribuição que tenha ao longo da sua vida funcional. Essas duas situações elencadas acima mostram o grau de fragilidade a qual os servidores estarão expostos caso o projeto venha a ser aprovado.

O PLCE 9/18 prevê, também, a alteração, inclusão e revogação de uma série de outros artigos. Algumas dessas modificações têm apenas a finalidade de adequar à legislação federal previdenciária. Todavia o

projeto **mistura** essas **'adequações técnicas'** com a **alteração de regras importantes já estabelecidas e consagradas**, como a previsão do tempo de serviço externo ao município, passando a considerar como serviço público somente aquele prestado a pessoas jurídicas de direito público. Tal modificação atinge diretamente os atuais servidores do município, que planejaram as suas carreiras e respectivas aposentadorias com base na legislação atual, e não podem retroceder no tempo para mudar suas escolhas profissionais.

Cabe destacar ainda, a tentativa do atual Governo Municipal de reestabelecer uma situação legislativa que foi sanada pela Administração anterior, e implicou em proposta de alteração legislativa acolhida à unânime pela Câmara Municipal, e posteriormente referendada pelo Poder Judiciário Estadual<sup>1</sup>, qual seja, projeto de lei que acabou com o chamado **'efeito cascata'**. Na exposição de motivos do projeto encaminhado à Câmara, o atual Governo tenta trazer esse assunto novamente à discussão para justificar as modificações propostas na LCM 478/02, o que carece de base e sustentação legal.

Assim, esses e outros dispositivos contidos no Projeto de lei se aprovados causarão grandes e irreversíveis prejuízos aos servidores municipais, que contribuíram para o Previmpa sobre a totalidade de seus vencimentos, gratificações e vantagens e correrão o risco de não receberem as mesmas em seus proventos de aposentadoria. O PLCE 9/18, para atingir **apenas os propósitos de ajustes técnicos**, necessários para adequação à legislação federal, precisaria de uma extensa mensagem retificativa de iniciativa do Governo, praticamente reescrevendo o mesmo, pois da forma que está encaminhado prejudicará sobremaneira os servidores municipais.

**Assinam este documento as seguintes entidades e sindicatos: APMPA, AIAMU, ACESPA, ASTEC, ASCONTEC, ATEMPA, Centro de Estudos HPS Porto Alegre, SIMERS, SINDICÂMARA e SIMPA.**

---

<sup>1</sup> 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul acolheu, por unanimidade, recurso interposto pelo Município de Porto Alegre e autarquias contra decisão da 5ª Vara da Fazenda Pública que acolheu pedido do Ministério Público e desconsiderou a nova metodologia de cálculo da remuneração dos servidores municipais de Porto Alegre e a extinção do chamado efeito cascata. Fonte: [http://www2.portoalegre.rs.gov.br/pgm/default.php?p\\_noticia=186815&JUSTICA+RECONHECE+EXTINCAO+DO+EFEITO+CASCATA](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/pgm/default.php?p_noticia=186815&JUSTICA+RECONHECE+EXTINCAO+DO+EFEITO+CASCATA).